

PROJETO DE LEI N° 3253/04

Altera a Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Inaldo Leitão

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IV, do art. 475-O passa a ter a seguinte redação:

“Art. 475-O.....

IV – quando o exeqüente demonstrar situação de necessidade, a caução (inciso III) pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de um artigo que prevê situação de necessidade e de caso de dispensa de caução nos créditos de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, não há que se falar em limite, uma vez que é uma situação extraordinária e como tal deve ser tratada, não importando aí o valor em questão.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Deputada Dra CLAIR MARTINS
PT/PR